



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

**DECRETO Nº 26, DE 31 DE DEZEMBRO 2025.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO – PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 331 de 28 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 - MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas, no âmbito da alfabetização.

**Considerando** o Edital nº 10, de 26 de setembro de 2024 que institui a convocação para concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - CNCA;



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular.

**Art.2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III. Alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

IV. Letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

V. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

**Art. 3º** A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Assunção.

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no §1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;



**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII. Valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;

II. Aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;



**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

III. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;

IV. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

V. Implantar avaliação própria em larga escala da Rede Municipal de Ensino, aos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 5º Ano do Ensino Fundamental;

VI. Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;

VII. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica, de forma a atender as demandas desses públicos e proporcionar condições para o exercício pleno da cidadania.

**Art. 6º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II. Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, mantidas nos demais anos escolares;

III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;

IV. Estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;

V. Estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;



**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

- VI. Valorização do Professor de Educação Infantil e do Professor, ora alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Promoção de mentorias nas unidades educacionais aos Professores de Educação Infantil ou alfabetizadores, realizadas pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal;
- VIII. Fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais;
- IX. Fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas, palestras ou congressos, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;
- X. Elaboração de materiais pedagógicos pela Equipe Técnica e Pedagógica, de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e alfabetizadores;
- XI. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

**Art. 7º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Estudantes das turmas de Educação, Infantil 4 e Infantil 5;
- II. Estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- III. Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;
- IV. Estudantes das modalidades especializadas de educação.

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo.7

**Art. 8º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas Infantil 4 e Infantil 5;
- II. Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;





**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

- III. Professores em turmas de Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Sala de Apoio à Aprendizagem;
- IV. Articulares Renalfa;
- V. Professores Formadores do Pró-LEEI;
- VI. Coordenadores pedagógicos;
- VII. Diretores escolares;
- VIII. Equipe de Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IX. Equipe Técnica e Pedagógica, de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;
- X. Comunidade escolar.

**Art. 9º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;
- II. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Assunção;
- III. Formação de professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) e Recomposição da Aprendizagem, voltada para a alfabetização e letramento;
- IV. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, de professores de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- V. Promoção de mecanismo para implantação de uma política de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional em sala de aula.



**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

- VI. Promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;
- VII. Promoção de formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;
- VIII. Produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e/ou boas práticas de alfabetização;
- IX. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;
- X. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- XI. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
- XII. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas do Infantil, e do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental das instituições municipais de ensino.

**Art. 10** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e Equipe Técnica e Pedagógica, de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;
- III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

V. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática; e

VI. Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2025.

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
Prefeito Municipal

